



**Câmara Municipal de Caçapava**  
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 08/2017**

PROCESSO Nº 63/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA** E A EMPRESA **NANI ENGENHARIA S/C LTDA.**, PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, COM VISTAS À FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA OBRA DE REFORMA CIVIL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, ENVOLVENDO PINTURA INTERNA E EXTERNA, ADEQUAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, nº 151, Centro, Caçapava/SP, neste ato representada pelo seu **Presidente**, Senhor **Lúcio Mauro Fonseca**, RG nº 17.851.795-1 e CPF nº 094.652.368-10, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **NANI ENGENHARIA S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.544.420/0001-40, com sede na Rua Benedito Anacleto de Araújo, 19 – Vila Santos – Caçapava-SP, neste ato representada por seu proprietário **Engenheiro José Luiz Nani**, CREA nº 0682444510-SP, inscrito no CPF sob nº 090.262.198-06, na Rua Monteiro Lobato, nº 345 – Vila Santos, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento técnico à Comissão de Fiscalização, com vistas à fiscalização e supervisão da obra de reforma civil do prédio da Câmara Municipal de Caçapava, envolvendo pintura interna e externa, adequação para instalação de plataforma elevatória de acessibilidade e instalação de equipamentos de combate a incêndio, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato, sendo que tal obra é objeto do Contrato nº 07/17, originado pela Concorrência nº 01/17.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram, também, este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos albergados na Lei 8.666/93 e legislação superveniente, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente, aplicada à construção civil.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de gerenciamento e fiscalização deverão ser executados pelo Contratado, devidamente habilitado, qualificado e registrado junto à respectiva entidade profissional (CREA ou CAU), com experiência e acervo técnico na área de fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, conforme prescrições das normas técnicas vigentes, diretrizes, atribuições e responsabilidades constantes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

São atribuições e responsabilidades do Contratado para a fiscalização e supervisão da obra em referência aquelas constantes do Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. A Contratada, além das atribuições e responsabilidades estabelecidas na cláusula quinta deste contrato se obrigará:

- 6.1.1. Retirar e assinar o respectivo termo de contrato no prazo fixado pela Contratante;
- 6.1.2. Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas neste contrato, as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas;
- 6.1.3. Cumprir todos os prazos fixados neste contrato;
- 6.1.4. Submeter as decisões, relatórios e documentos técnicos à prévia análise da Contratante, por intermédio da Comissão de Fiscalização;
- 6.1.5. Encaminhar a documentação trabalhista e fiscal, para fins de pagamento mensal do valor ajustado;
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato;
- 6.1.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.8. Proceder ao registro junto ao CREA-SP ou CAU, nos termos da legislação própria, sem custo adicional à Contratante;
- 6.1.9. Reparar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, no prazo fixado pela fiscalização, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



## Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

- 6.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- 6.1.12. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.13. Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.
- 6.2. A Contratante se obrigará:
- 6.2.1. Prover condições que possibilitem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.2.2. Fornecer os arquivos de todos os projetos, básico e executivo e seus anexos, das obras a serem fiscalizadas ao Contratado, quando solicitado;
- 6.2.3. Aplicar eventuais sanções previstas por inexecuções parciais ou totais injustificadas;
- 6.2.4. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste Contrato, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.2.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou refeitos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.2.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados; e,
- 6.2.7. Cumprir as demais disposições contidas neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos, consignados no orçamento do corrente exercício, estando classificadas no programa de trabalho 01.122.7007.2260 e no elemento de despesa 3390.3999 Nota de Empenho nº 164, de 16/08/2017, no valor ordinário de R\$ 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta reais).

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O valor mensal deste contrato é de R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais)  
O preço total da contratação é de R\$ 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta reais)

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento dos serviços deverá ser realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, após o recebimento da documentação necessária e o atesto da respectiva nota fiscal pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- 9.2. A Contratante reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação;
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 9.4. Por ocasião de cada pagamento, o Contratado deverá apresentar documentação comprobatória do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, se couber, assim como comprovar a regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND) e a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual;

  
d/1



## Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a Contratante pagará o valor correspondente à taxa de atualização financeira devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor contratado poderá ser reajustado, caso a vigência deste contrato se estenda além de um ano;

10.2. Na ocorrência da situação prevista no item anterior quanto ao prazo contratual, o preço dos serviços objeto da presente contratação será corrigido de acordo com INPC (IBGE) dos últimos 12 meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso, no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, ou outra obrigação cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- c. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global atualizado do Contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior, ou no descumprimento de qualquer obrigação que possa ensejar a rescisão contratual;
- d. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Caçapava, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, em razão de sua especificidade, inicia-se a partir da presente data e deverá se estender até o prazo final de execução das obras a serem fiscalizadas, sem prejuízo de possíveis prorrogações decorrentes de fatos supervenientes ou não previstos nesta ocasião.



**Câmara Municipal de Caçapava**  
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte do **CONTRATADO**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

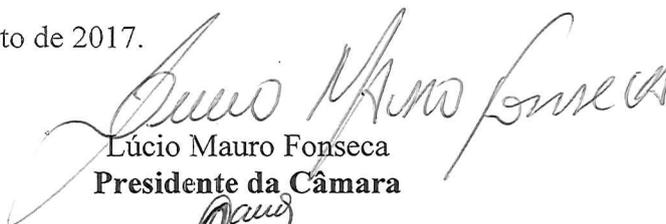
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caçapava/SP, 24 de agosto de 2017.

  
Lúcio Mauro Fonseca  
Presidente da Câmara

  
NANI ENGENHARIA S/S LTDA.  
Engenheiro José Luiz Nani

Testemunhas:

  
Nome: Denise da Silva Gonçalves  
R.G.: 18150088

  
Nome: Selma Regina Pedrosa de Oliveira  
R.G.: 146481203